



Nacional

PORTARIA "N" SENAC 468 /2007

Delega poderes para autorizar despesas e outros atos do Departamento Nacional.

O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – **Senac**, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO que a delegação de competência, prevista na alínea "u" do artigo 24, do Regimento do **Senac**, aprovado pela Resolução **Senac** 855/2007, deve ser utilizada como instrumento de descentralização administrativa com a finalidade de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões,

RESOLVE:

Art. 1º - Observadas as normas para licitação e contratação aprovadas pelo Conselho Nacional, os preceitos das Normas Financeiras do **Codeco** e a legislação vigente, são competentes para autorizar despesas na Administração do **Senac**:

- 1 - Diretor-Geral do DN – até 420 vezes o salário mínimo;
- 2 - Diretora da Divisão de Administração e Recursos Humanos – até 54 vezes o salário-mínimo;
- 3 - Chefe da Seção de Material – até 2 vezes o salário mínimo.

Art. 2º - É de competência do Diretor da Divisão Técnica a liberação de pagamentos, mediante assinatura no campo específico da Solicitação e Autorização de Pagamento – SDP/AP, observado o disposto no Artigo 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Ficam delegadas ao Diretor-Geral as seguintes competências:

I - Autorizar as despesas com concessão de auxílios financeiros aos Departamentos Regionais, no limite de sua competência.

II - Assinar contratos relativos a operações de compra de materiais ou contratação de serviços, desde que tenham sido previamente aprovados pela autoridade competente.

III - Assinar contratos relativos a obras, desde que tenham sido previamente aprovados pela autoridade competente.

IV - Homologar licitações e adjudicar serviços cujos valores ultrapassem o limite de sua competência, já aprovados previamente pelo Presidente da AN.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Conselho Nacional

Av. Ayrton Senna, 5.555 Barra da Tijuca CEP 22775-004 Rio de Janeiro RJ Brasil
Tel.: (21) 2136-5555 Fax: (21) 2136-5633 www.senac.br

DARH/GAB
SCA



Nacional

Art. 4º - As despesas com viagem de técnicos aos Departamentos Regionais, desde que previstas no Orçamento-Programa, poderão ser autorizadas pelo Diretor-Geral do DN, independentemente do limite estabelecido no Art. 1º.

Art. 5º - Nenhuma despesa poderá ser autorizada sem a existência de crédito orçamentário que a comporte, devendo ser indicado nos processos o centro de custo correspondente.

Art. 6º - Mediante representação do órgão contábil serão impugnados quaisquer atos referentes a despesas que não se enquadrarem nas disposições desta Portaria.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as Portarias "N" **Senac** 458/2004 e 459/2004.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2007.

ANTONIO OLIVEIRA SANTOS
Presidente



Nacional

PORTARIA "N" SENAC459/2004

Delega poderes para aprovar despesas e outros atos do Departamento Nacional.

O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO que a delegação de competência, prevista na alínea "u" do artigo 27 do Regimento do Senac aprovado pela Resolução Senac 46/68, deve ser utilizada como instrumento de descentralização administrativa com a finalidade de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões;

RESOLVE:

Art. 1º - O valor de autorização de despesas de competência do Diretor-Geral, estabelecido na Portaria "N" Senac 458/2004, passa a ser de até 417 vezes o salário mínimo, correspondentes em valores de hoje a aproximadamente R\$100.000,00.

Art. 2º - Ficam delegadas ao Diretor-Geral as seguintes competências:

I - Autorizar as despesas com concessão de auxílios financeiros aos Departamentos Regionais, no limite de sua competência;

II - Assinar contratos relativos a operações de compra de materiais ou contratação de serviços, desde que tenham sido previamente aprovados pela autoridade competente;



Nacional



PORTARIA "N" SENAC 458/2004

Dispõe sobre o Regime de Autorização das despesas e estabelece normas para aquisição de material nas Delegacias Executivas.

O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, no exercício de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO que a delegação de competência é um instrumento racional de descentralização administrativa e visa a assegurar maior rapidez e objetividade nas decisões,

CONSIDERANDO as alterações efetuadas na estrutura organizacional do Departamento Nacional;

RESOLVE:

Art. 1º - Observados o processo estabelecido no Codeco, a legislação vigente, as normas específicas sobre a administração de material e o Orçamento-Programa, são competentes para autorizar despesas na Administração Nacional do Senac:

- 1- Diretor-Geral do DN – até 120 vezes o salário mínimo;
- 2- Delegados Executivos – até 84 vezes o s.m.;
- 3- Diretor da Divisão Técnica – até 54 vezes o s.m.;
- 4- Chefe da Seção de Material – até 2 vezes o s.m.

§ 1º - Quando a despesa for superior a 120 (cento e vinte) vezes o salário mínimo o processo deverá ser submetido à autorização do Presidente.



Nacional

2

§ 2º - A competência para o Chefe da Seção de Material autorizar despesas até 2 (duas) vezes o salário mínimo se destina aos casos de pequenas aquisições de material de consumo imediato e não estocáveis, bem como para os serviços de reparo e manutenção de bens móveis.

Art. 2º - As despesas com viagem de técnicos aos Departamentos Regionais, desde que previstas especificamente no Orçamento-Programa, poderão ser autorizadas pelo Diretor-Geral do DN, independentemente do limite estabelecido no Art. 1º.

Art. 3º - Nas Delegacias Executivas, obedecido o limite estabelecido no Art. 1º para os respectivos Delegados, adotar-se-á a competição entre fornecedores selecionados, adjudicando-se a encomenda àqueles cujas condições de fornecimento, após análise comparativa, forem consideradas as mais convenientes.

§ 1º - O processo competitivo somente poderá ser dispensado nos seguintes casos:

- a) quando existir um único fornecedor para o material requerido;
- b) quando a compra for caracterizada como de emergência;
- c) quando o fornecedor de quem tiver sido contratada a última compra do mesmo material mantiver as mesmas condições oferecidas, desde que não se trate de material sujeito à oscilação decrescente de preços;
- d) quando por conveniência de padronização não for aconselhável a diversificação de origem do material;
- e) quando o preço do material for igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo.

§ 2º - A caracterização de uma compra como de "emergência" é de responsabilidade do órgão solicitante, que se obriga a apresentar comprovadas justificativas no respectivo pedido de compra.



Nacional

3

§ 3º - A consulta aos fornecedores selecionados, com vistas à obtenção de suas propostas, pode ser:

- a) verbal – realizada por meio de contato pessoal ou telefônico;
- b) escrita – realizada por meio de uma coleta de preços (CDP).

§ 4º - A consulta verbal pode ser adotada nos casos em que o valor total do processo de compra não seja superior a 06 (seis) vezes o salário mínimo vigente no País.

§ 5º - As condições propostas pelos fornecedores, mesmo nos casos de consulta verbal, devem ser transcritas no mapa de apuração de coleta de preços (MCP).

§ 6º - Quando a despesa ultrapassar o limite de 84 vezes o s.m., previsto no Art. 1º, o processo deverá ser encaminhado ao Departamento Nacional do Senac para autorização.

Art. 4º - Nenhuma despesa poderá ser autorizada sem a existência de crédito orçamentário que a comporte, devendo os processos indicar o correspondente código orçamentário.

Art. 5º - Mediante representação do órgão contábil serão impugnados quaisquer atos referentes a despesas que não se enquadrarem nas disposições desta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada a Portaria Senac nº 358/91.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2004.

ANTONIO OLIVEIRA SANTOS
Presidente